

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados 03 (três) empregos efetivos de **MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**, referência 13, salário de R\$ 1.024,28 (um mil e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), com carga horária semanal de 40 horas, que passam a integrar o Anexo XIII – Quadro de Emprego de Provimento Efetivo (QEPE) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 25 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA.**

A presente proposição visa a criação de 03 (três) empregos de **MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR** exigido pela Resolução SE nº de 12 de maio de 2011, para que seja permitida a realização de convênio para que o Município possa obter auxílio para o transporte previsto no Decreto nº 48.631 de 11 de maio de 2004.

Os servidores são necessários para execução de trabalhos junto à área de ensino municipal, a qual não dispõe de profissionais em seu quadro de funcionários, para atender o Princípio Constitucional da Eficiência do Serviço Público, que necessita prestar atendimento de qualidade e de nível, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro.

Acontece que, o exíguo prazo para criação do cargo se deve ao fato de exigir-se concurso público para contratação de tais servidores.

Assim, por tratar-se de compensação de débitos e créditos entre o Município de Pirangi e contribuintes, solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votados em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL.**

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

A
Exma. Sr^a.
ANGELA MARIA BUSNARDO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
PIRANGI – SP